GOVERNO MUNICIPAL
LEI ORDINÁRIA Nº 683/2025

SÚMULA: Institui o Programa de Incentivo ao Esporte, cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte, organizado e executado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou outro órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta Municipal que venha a sucedê-lo.
Parágrafo único. O Programa de Incentivo ao Esporte tem como objetivo geral a realização de ações consistentes no fomento e incentivo às práticas esportivas e de lazer em suas diversas modalidades e manifestações, buscando efetivar o direito constitucional às práticas esportivas formais e não formais, bem como a criação de oportunidades de tempo e espaço para vivências lúdicas para todos os cidadãos residentes no Município, por meio de ações intersetoriais desenvolvidas pelo próprio Poder Público Municipal ou mediante integração com a sociedade, por meio de parcerias e convênios com órgãos e entidades governamentais e privadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, serão adotados os conceitos, princípios, finalidades e diretrizes previstos na Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, e nas demais legislações aplicáveis às atividades desportivas e de lazer.
§ 1º Definem-se como práticas desportivas formais aquelas reguladas por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.
§ 2º Definem-se como práticas desportivas não formais, as caracterizadas pela liberdade lúdica de seus participantes e que abrangem múltiplas formas de atividades de recreação e lazer, relacionando-se com as áreas da cultura, turismo, saúde, assistência social, educação, meio ambiente e trabalho, dentre outras.

Art. 3º O desporto, como atividade predominantemente física e intelectual, pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:
I - Desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
II - Desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;
III - Desporto de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades em nível municipal, intermunicipal, regional e nacional, dentre outros;
IV - Desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da

prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

Art. 4º O Programa de Incentivo ao Esporte tem por finalidade dotar o Município de instrumentos articulados, democráticos e eficazes para garantir a promoção de práticas esportivas e de lazer integradas e permanentes, na perspectiva da democratização do acesso e ampliação dos recursos materiais e humanos destinados ao setor e à elevação do seu padrão de qualidade.
Parágrafo único. O programa de que trata esta Lei será implementado por meio de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, visando assegurar a prática esportiva e atividades de lazer em todos os âmbitos, conforme disposto nesta Lei e nas demais legislações que a complementem ou integrem.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:
I - Plenário;
II - Mesa Diretora;
III - Secretaria Executiva.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:
I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
V - Zelar pela memória do esporte;
VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;
VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 11. O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:
I - Representantes Governamentais:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esporte;
b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante do Poder Legislativo, podendo ser servidor.
II - Representantes não-governamentais e da sociedade civil:
a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da sociedade civil indicados pela associação comercial do Município de Cafeara/PR;
b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de academias, prestadores de serviços, associações e clubes esportivos, recreativos e de lazer;
c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da classe de educadores físicos das instituições de ensino do Município de Cafeara/PR.
§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam as alíneas do inciso I deste artigo indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.
§ 2º As funções dos membros do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.
§ 3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

Art. 12. A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 13. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de 01 (um) ano, perderá o seu mandato.

Art. 14. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 15. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros.

Art. 16. Das sessões do Conselho serão lavradas as atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 17. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 18. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 19. No prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 20. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE

Art. 21. Para a consecução dos objetivos descritos nesta Lei, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer promoverá o direito do cidadão às práticas esportivas e de lazer, para o desenvolvimento integral da pessoa humana, através das seguintes ações:
I - Disponibilização de recursos, bens ou serviços;
II - Organização, realização e apoio a competições esportivas nas mais diversas modalidades;
III - Criação de outras medidas de incentivo ao esporte e lazer.

Art. 22. Decreto Municipal poderá regulamentar os valores a serem disponibilizados a cada exercício financeiro para execução das ações mencionadas nesta Lei, bem como criar regras específicas para a efetivação das políticas aqui mencionadas.

Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, mediante doação, materiais esportivos e de lazer, bem como disponibilizar bens e serviços, na forma regulamentada na presente seção, tendo por base as manifestações de práticas esportivas de desporto, seguindo os princípios insculpidos na Lei Federal nº 9.615/98.
§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:
I - Materiais esportivos e de lazer: bolas, redes, cones, bombas (de encher bola), bico de bomba, apito, uniformes (camisetas, shorts, meias, tênis), coletes esportivos, bolsa de atleta, saco de transporte de materiais esportivos, garrafa tipo "squeeze", bambolê, corda de pular, jogos de tabuleiro (xadrez, dama, trilha, etc.), jogo de dominó, jogo completo de *beach tennis*, entre outros;
II - Disponibilização de bens: a cessão de uso de espaços esportivos de propriedade municipal;
III - Disponibilização de serviços: a oferta de transporte para atletas ou equipes que representem o Município de Cafeara, por intermédio de utilização de veículos da frota municipal, vedado o uso para tal finalidade dos meios de transporte adquiridos com repasses financeiros de programas federais ou estaduais com destinação específica;
IV - Auxílio financeiro: custeio de despesas decorrentes da participação de atletas e equipes em competições oficiais, relativas a inscrição, arbitragem e alimentação.
§ 2º A doação de quaisquer materiais esportivos deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Esporte e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e se destinará exclusivamente a entidades sem fins lucrativos regularmente inscritas no Conselho Municipal de Esporte.
§ 3º Fica vedada a doação de materiais para pessoas físicas, sendo permitida a sua disponibilização para uso em programas esportivos ou de lazer desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seus parceiros, nos locais definidos nos projetos.
§ 4º Quando mais de um interessado apresentar requerimento de utilização de veículos da frota municipal para transporte em competições, em datas idênticas ou coincidentes, a escolha se dará por meio de sorteio, ressalvada a possibilidade de acordo entre os interessados.

Art. 24. A cessão de uso de espaços públicos será regulamentada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que definirá as regras para utilização e disponibilização, mantendo cronograma atualizado quanto aos dias e horários disponibilizados.

Art. 25. Os atletas e equipes interessados nos benefícios de que tratam os incisos I, II e III do art. 23 desta Lei deverão apresentar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para início do evento, contendo os dados pessoais dos participantes, acompanhado de cópia da identidade (RG), CPF e comprovante de endereço.
Parágrafo único. Os requerimentos poderão ser submetidos à prévia apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Esporte, a critério do Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 26. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer auxílio financeiro aos atletas e equipes que participem de competições organizadas pelo Governo do Estado, Federações ou Confederações Esportivas, ou em demais eventos esportivos organizados por associações esportivas permanentes e ligas desportivas, desde que em representação oficial do Município e obedecendo ao planejamento anual da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
§ 1º O auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo poderá custear despesas decorrentes da participação de atletas e equipes em competições oficiais, relativas a inscrição, arbitragem e alimentação.
§ 2º Para deferimento do auxílio financeiro, o interessado deverá realizar solicitação formal à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a quem caberá, após aprovação pelo Conselho Municipal de Esporte, autorizar o seu custeio.
§ 3º O atleta ou equipe beneficiada deverá prestar contas do valor recebido a título de auxílio financeiro junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio de apresentação de relatório descritivo das atividades e documentos fiscais, no prazo de 10 (dez) dias da emissão destes, sem prejuízo de outros documentos solicitados a fim de comprovar a despesa.

Art. 27. Somente poderão ser contemplados com os benefícios previstos nesta Lei:
a) Atletas que residam no Município de Cafeara/PR;
b) Associação esportiva com sede no Município de Cafeara/PR, em situação regular, que não possuam fins lucrativos e que tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município.

CAPÍTULO IV DA CONTRAPARTIDA SOCIAL
Art. 28. Os beneficiários do presente programa deverão apresentar ao Conselho Municipal de Esporte proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida como retorno ao apoio recebido.

Art. 29. O atleta ou equipe beneficiado com as ações previstas no presente programa oferecerá também em contrapartida, a autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município.

Art. 30. Fica autorizada a divulgação institucional em competições municipais a que alude a presente Lei.

Art. 31. Na hipótese de descumprimento da contrapartida social, o atleta ou equipe ficará impedido de receber incentivos previstos nesta Lei pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 32. Os benefícios previstos nos arts. 21 a 26 desta Lei ficam condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 33. As despesas decorrentes do Programa de Incentivo ao Esporte dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira e correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, limitado ao definido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 34. A concessão dos benefícios previstos não gera qualquer vínculo entre as associações, entidades parceiras ou atletas beneficiários e a Administração Pública Municipal.

Art. 35. O uso indevido dos benefícios desta Lei sujeitará o infrator à responsabilização nas searas administrativa, cível e penal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafeara, 17 de outubro de 2025.

ELTON FÁBIO LAZARETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:26305F68

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/10/2025. Edição 3388
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Municipal de Cafeara - CAFEARA - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000036

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/06/27000036

Número / Ano	000036/2025
Data / Horário	27/06/2025 - 09:58:59
Ementa	Institui o Programa de Incentivo ao Esporte, Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outas providências.
Autor	ELTON FÁBIO LAZARETTI - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Número Páginas	14
Emitido por	admin

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

Ofício nº 78/2025

Cafeara-PR, 26 de junho de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho a esta Egrégia Casa, Projeto de Lei Institui o Programa de Incentivo ao Esporte, Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá Outras providências e que seja analisado e posteriormente aprovado, pelos Edis desta Casa Legislativa.

Certo do acatamento deste, aproveito para renovar a todos, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

EXMO.SR.
ISAAC MAIA LEMES
D.D – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CAFEARA-PR

AVENIDA BRASIL, 188-FONE/FAX (43) 3625-1000-CEP 86640-000

Tipo: PLO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Data: 27 de Junho de 2025
Ementa: Institui o Programa de Incentivo ao Esporte, Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outas providências.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Cafeara,

Prezados membros do Poder Legislativo Municipal, é com o mais profundo respeito e o firme propósito de promover o bem-estar e o desenvolvimento integral da comunidade que submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a presente Justificativa ao Projeto de Lei, que visa a instituir o Programa de Incentivo ao Esporte e a criar o Conselho Municipal de Esporte em nossa estimada cidade de Cafeara.

A proposição que ora se apresenta consubstancia-se em um marco fundamental para a política pública desportiva de nosso Município, preenchendo uma lacuna legislativa há muito sentida e inaugurando uma nova era de apoio e fomento às diversas manifestações do esporte e do lazer para todos os nossos munícipes.

Atualmente, o Município de Cafeara carece de uma estrutura legal sólida e abrangente que contemple, de maneira sistemática e perene, o incentivo e o suporte aos atletas e às atividades esportivas.

A ausência de uma legislação municipal específica sobre o tema tem resultado em um cenário onde o desenvolvimento do potencial esportivo de nossos cidadãos, especialmente os mais jovens e talentosos, fica à mercê de iniciativas pontuais, esforços individuais ou o suporte informal, o que compromete a continuidade e a equidade do acesso aos benefícios que a prática esportiva oferece.

Nossos atletas, muitos deles com enorme potencial para representar Cafeara em âmbitos regional, estadual e até nacional, frequentemente se veem desamparados diante dos custos inerentes à participação em competições oficiais, como despesas com inscrição, transporte, alimentação e arbitragem, dificultando ou até inviabilizando sua projeção e o reconhecimento de seu esforço.

Este cenário, portanto, clama por uma intervenção legislativa que ofereça um arcabouço jurídico e orçamentário para transformar o esporte em uma política de Estado duradoura e eficaz em Cafeara.

O presente Projeto de Lei encontra sua fundamental base nos preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que, em seu artigo 217, estabelece a incumbência do Estado de fomentar as práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observando a autonomia das entidades desportivas e o investimento prioritário em desporto educacional e, em casos específicos, no desporto de alto rendimento.

Mais do que um mero passatempo ou atividade recreativa, o esporte e o lazer são instrumentos poderosos de transformação social, de promoção da saúde física e mental, de desenvolvimento educacional e de inclusão cidadã.

Ele atua como um antídoto eficaz contra a ociosidade e as mazelas sociais, como a drogadição e a violência, especialmente entre crianças e adolescentes, ao mesmo tempo em que estimula valores como disciplina, trabalho em equipe, resiliência, respeito às regras e superação de desafios.

É, em suma, uma ferramenta indispensável para a construção de uma sociedade mais justa, saudável e engajada, e o Município de Cafeara não pode furtar-se ao dever de prover os meios para que esses benefícios se concretizem plenamente para seus habitantes.

A proposição legislativa em tela, ao instituir o Programa de Incentivo ao Esporte, delineado no Capítulo I, busca exatamente preencher essa lacuna, estabelecendo um objetivo geral claro: o fomento e incentivo às práticas esportivas e de lazer em suas diversas modalidades e manifestações.

A abrangência do programa é notável, pois visa efetivar o direito constitucional às práticas esportivas, tanto as formais, reguladas por normas nacionais e internacionais, quanto as não formais, caracterizadas pela liberdade lúdica e pela relação com áreas vitais como cultura, turismo, saúde, assistência social, educação, meio ambiente e trabalho.

A incorporação dos conceitos, princípios, finalidades e diretrizes da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, a Lei Pelé, garante que a legislação municipal esteja em consonância com o ordenamento jurídico nacional, conferindo-lhe solidez e legitimidade.

A distinção entre desporto educacional, de participação, de rendimento e de formação, conforme previsto no Art. 3º do Projeto, demonstra a intenção de desenvolver uma política esportiva holística, que abranja desde a formação básica do indivíduo até o apoio à alta performance, garantindo que o direito ao esporte seja acessível em todas as suas dimensões, desde a recreação na infância até a representação profissional do Município.

O Capítulo II do Projeto de Lei é de suma importância, pois prevê a criação do Conselho Municipal de Esporte, um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

A instituição deste Conselho é um passo crucial para a democratização da gestão esportiva em Cafeara, assegurando que as políticas públicas no setor sejam formuladas e implementadas com a participação ativa da sociedade civil e de representantes governamentais.

Suas competências, detalhadas no Art. 9º, incluem a cooperação com outras esferas de governo, o apoio a iniciativas que visem ao incremento da prática esportiva, a emissão de pareceres sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros a entidades esportivas – um ponto nevrálgico para o apoio aos atletas –, o acompanhamento da gestão de recursos públicos e a promoção da integração do esporte com outras políticas sociais.

A composição do Conselho, conforme o **Art. 11**, com representantes governamentais e não-governamentais, incluindo a sociedade civil, associações comerciais, academias, clubes e educadores físicos, **poder legislativo** garante pluralidade de vozes e experiências, o que é essencial para a construção de um plano de desenvolvimento esportivo robusto, transparente e alinhado com as reais necessidades da comunidade.

Esta estrutura de governança é vital para assegurar a perenidade e a eficácia das ações propostas, impedindo que o incentivo ao esporte se resuma a iniciativas isoladas e sem continuidade.

É no Capítulo III, "Das Ações do Programa de Incentivo ao Esporte", que se concretiza o cerne da proposição e o atendimento direto à necessidade mais premente de nossos atletas.

O Art. 21 estabelece que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer promoverá o direito ao esporte por meio da disponibilização de recursos, bens ou serviços, da organização, realização e apoio a competições esportivas e da criação de outras medidas de incentivo.

Detalhadamente, o Art. 23 e seus parágrafos, em conjunto com o Art. 26, especificam as formas de auxílio direto que o Município passará a oferecer. Notadamente, a Lei autoriza a disponibilização de bens, como a cessão de uso de espaços esportivos de propriedade municipal, e de serviços, como a oferta de transporte para atletas ou equipes que representem o Município de Cafeara em competições.

A questão do transporte é um entrave significativo para muitos atletas locais que, mesmo com talento e dedicação, não possuem os meios para se deslocar a outras cidades para participar de torneios e eventos que poderiam alavancar suas carreiras e dar visibilidade ao Município.

Ao prover o transporte, o Poder Público Municipal remove uma barreira prática e fundamental para a participação de nossos representantes em eventos fora da cidade.

Mais especificamente, o Art. 23, §1º, inciso IV, e o Art. 26, explicitam o auxílio financeiro direto: o custeio de despesas decorrentes da participação de atletas e equipes em *competições oficiais*, abrangendo gastos com *inscrição, arbitragem e alimentação*.

Este é o ponto fulcral da justificativa, pois é a previsão que atende diretamente à demanda por ajudas de custo.

A ausência de apoio financeiro para tais despesas tem sido um fator limitante para que muitos atletas de Cafeara possam competir em nível regional e estadual, onde o reconhecimento e a oportunidade de desenvolvimento são ampliados.

A possibilidade de custeio dessas despesas não apenas alivia o ônus financeiro sobre os atletas e suas famílias, mas também lhes confere a dignidade e o suporte institucional necessários para que possam focar integralmente em sua performance e representação do Município.

O Projeto de Lei ainda prevê que a concessão desses benefícios estará condicionada à residência do atleta no Município de Cafeara e à representação oficial do Município, bem como à devida prestação de contas, garantindo a lisura e a transparência na aplicação dos recursos públicos e direcionando o benefício para quem de fato reside e representa nossa cidade.

Essas salvaguardas são essenciais para a boa gestão dos recursos e para a credibilidade do programa.

O Capítulo IV, que trata da contrapartida social, representa um elemento inovador e de grande valor para o programa. Ao exigir que os beneficiários do programa apresentem uma proposta de contrapartida social e autorizem o uso de sua imagem, voz, nome e apelido esportivo em anúncios oficiais do Município, a Lei assegura um retorno tangível e valioso para o investimento público.

Essa contrapartida não é apenas uma formalidade; ela transforma os atletas em embaixadores do esporte local, inspirando novos talentos e promovendo a prática esportiva na comunidade, ao mesmo tempo em que reforça a imagem do Município como um incentivador do esporte.

A possibilidade de divulgação institucional em competições municipais também potencializa o alcance das ações, conferindo maior visibilidade e reconhecimento aos esforços dos atletas e da administração municipal.

As disposições finais, no Capítulo V, trazem a necessária cautela orçamentária, condicionando os benefícios à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, e deixando claro que as despesas correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, limitadas ao definido na Lei Orçamentária Anual.

Esta prudência fiscal é fundamental para a sustentabilidade do programa. Adicionalmente, a Lei esclarece que a concessão dos benefícios não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal e prevê a responsabilização do infrator em caso de uso indevido dos benefícios, garantindo a seriedade e a integridade do programa.

Em síntese, este Projeto de Lei não é apenas um documento normativo; é um plano estratégico para o desenvolvimento humano e social de Cafeara através do esporte. A sua aprovação representará um salto qualitativo na política pública municipal, saindo de um cenário de desamparo e iniciativas isoladas para uma estrutura organizada, transparente e efetiva de apoio ao esporte.

Ao prover ajudas de custo para atletas em eventos oficiais, disponibilizar transporte e materiais, e criar um Conselho deliberativo e consultivo, o Município de Cafeara não estará apenas investindo em medalhas ou troféus, mas sim na saúde, educação, disciplina e no futuro de seus cidadãos.

Nossos jovens terão mais oportunidades de desenvolver seus talentos, de participar de competições, de sonhar com um futuro melhor e de levar o nome de Cafeara com orgulho para além de nossas fronteiras.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, educacional e de saúde pública que a prática esportiva representa, e a urgência em suprir a atual lacuna legislativa municipal que desampara nossos atletas, conclamamos os nobres Vereadores e Vereadoras desta Câmara Municipal a darem o apoio necessário para a célere tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

Acreditamos que a implementação do Programa de Incentivo ao Esporte e a criação do Conselho Municipal de Esporte serão um legado inestimável para as presentes e futuras gerações de Cafeara, consolidando o esporte como um direito efetivo e uma prioridade em nossa gestão.

Cafeara, 26 de junho de 2025.

Elton Fábio Lazaretti
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11 /2025

Institui o Programa de Incentivo ao Esporte, cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte, organizado e executado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou outro órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta Municipal que venha a sucedê-lo.

Parágrafo único. O Programa de Incentivo ao Esporte tem como objetivo geral a realização de ações consistentes no fomento e incentivo às práticas esportivas e de lazer em suas diversas modalidades e manifestações, buscando efetivar o direito constitucional às práticas esportivas formais e não formais, bem como a criação de oportunidades de tempo e espaço para vivências lúdicas para todos os cidadãos residentes no Município, por meio de ações intersetoriais desenvolvidas pelo próprio Poder Público Municipal ou mediante integração com a sociedade, por meio de parcerias e convênios com órgãos e entidades governamentais e privadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, serão adotados os conceitos, princípios, finalidades e diretrizes previstos na Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, e nas demais legislações aplicáveis às atividades desportivas e de lazer.

§ 1º Definem-se como práticas desportivas formais aquelas reguladas por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º Definem-se como práticas desportivas não formais, as caracterizadas pela liberdade lúdica de seus participantes e que abrangem múltiplas formas de atividades de recreação e lazer, relacionando-se com as áreas da cultura, turismo, saúde, assistência social, educação, meio ambiente e trabalho, dentre outras.

Art. 3º O desporto, como atividade predominantemente física e intelectual, pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - Desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - Desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração

dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - Desporto de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades em nível municipal, intermunicipal, regional e nacional, dentre outros;

IV - Desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

Art. 4º O Programa de Incentivo ao Esporte tem por finalidade dotar o Município de instrumentos articulados, democráticos e eficazes para garantir a promoção de práticas esportivas e de lazer integradas e permanentes, na perspectiva da democratização do acesso e ampliação dos recursos materiais e humanos destinados ao setor e à elevação do seu padrão de qualidade.

Parágrafo único. O programa de que trata esta Lei será implementado por meio de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, visando assegurar a prática esportiva e atividades de lazer em todos os âmbitos, conforme disposto nesta Lei e nas demais legislações que a complementem ou integrem.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 11. O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I - Representantes Governamentais:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esporte;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante do Poder Legislativo, podendo ser servidor.

II - Representantes não-governamentais e da sociedade civil:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da sociedade civil indicados pela associação comercial do Município de Cafeara/PR;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de academias, prestadores de serviços, associações e clubes esportivos, recreativos e de lazer;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da classe de educadores físicos das instituições de ensino do Município de Cafeara/PR.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam as alíneas do inciso I deste artigo indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções dos membros do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

Art. 12. A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 13. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de 01 (um) ano, perderá o seu mandato.

Art. 14. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 15. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros.

Art. 16. Das sessões do Conselho serão lavradas as atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 17. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 18. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 19. No prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 20. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE

Art. 21. Para a consecução dos objetivos descritos nesta Lei, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer promoverá o direito do cidadão às práticas esportivas e de lazer, para o desenvolvimento integral da pessoa humana, através das seguintes ações:

I - Disponibilização de recursos, bens ou serviços;

II - Organização, realização e apoio a competições esportivas nas mais diversas modalidades;

III - Criação de outras medidas de incentivo ao esporte e lazer.

Art. 22. Decreto Municipal poderá regulamentar os valores a serem disponibilizados a cada exercício financeiro para execução das ações mencionadas nesta Lei, bem como criar regras específicas para a efetivação das políticas aqui mencionadas.

Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, mediante doação, materiais esportivos e de lazer, bem como disponibilizar bens e serviços, na forma regulamentada na presente seção, tendo por base as manifestações de práticas esportivas de desporto, seguindo os princípios insculpidos na Lei Federal nº 9.615/98.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Materiais esportivos e de lazer: bolas, redes, cones, bombas (de encher bola), bico de bomba, apito, uniformes (camisetas, shorts, meias, tênis), coletes esportivos, bolsa de atleta, saco de transporte de materiais esportivos, garrafa tipo "squeeze", bambolê, corda de pular, jogos de tabuleiro (xadrez, dama, trilha, etc.), jogo de dominó, jogo completo de *beach tennis*, entre outros;

II - Disponibilização de bens: a cessão de uso de espaços esportivos de propriedade municipal;

III - Disponibilização de serviços: a oferta de transporte para atletas ou equipes que representem o Município de Cafeara, por intermédio de utilização de veículos da frota municipal, vedado o uso para tal finalidade dos meios de transporte adquiridos com repasses financeiros de programas federais ou estaduais com destinação específica;

IV - Auxílio financeiro: custeio de despesas decorrentes da participação de atletas e equipes em competições oficiais, relativas a inscrição, arbitragem e alimentação.

§ 2º A doação de quaisquer materiais esportivos deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Esporte e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e se destinará exclusivamente a entidades sem fins lucrativos regularmente inscritas no Conselho Municipal de Esporte.

§ 3º Fica vedada a doação de materiais para pessoas físicas, sendo permitida a sua disponibilização para uso em programas esportivos ou de lazer desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seus parceiros, nos locais definidos nos projetos.

§ 4º Quando mais de um interessado apresentar requerimento de utilização de veículos da frota municipal para transporte em competições, em datas idênticas ou coincidentes, a escolha se dará por meio de sorteio, ressalvada a possibilidade de acordo entre os interessados.

Art. 24. A cessão de uso de espaços públicos será regulamentada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que definirá as regras para utilização e disponibilização, mantendo cronograma atualizado quanto aos dias e horários disponibilizados.

Art. 25. Os atletas e equipes interessados nos benefícios de que tratam os incisos I, II e III do art. 23 desta Lei deverão apresentar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para início do evento, contendo os dados pessoais dos participantes, acompanhado de cópia da identidade (RG), CPF e comprovante de endereço.

Parágrafo único. Os requerimentos poderão ser submetidos à prévia apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Esporte, a critério do Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 26. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer auxílio financeiro aos atletas e equipes que participem de competições organizadas pelo Governo do Estado, Federações ou Confederações Esportivas, ou em demais

eventos esportivos organizados por associações esportivas permanentes e ligas desportivas, desde que em representação oficial do Município e obedecendo ao planejamento anual da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo poderá custear despesas decorrentes da participação de atletas e equipes em competições oficiais, relativas a inscrição, arbitragem e alimentação.

§ 2º Para deferimento do auxílio financeiro, o interessado deverá realizar solicitação formal à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a quem caberá, após aprovação pelo Conselho Municipal de Esporte, autorizar o seu custeio.

§ 3º O atleta ou equipe beneficiada deverá prestar contas do valor recebido a título de auxílio financeiro junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio de apresentação de relatório descritivo das atividades e documentos fiscais, no prazo de 10 (dez) dias da emissão destes, sem prejuízo de outros documentos solicitados a fim de comprovar a despesa.

Art. 27. Somente poderão ser contemplados com os benefícios previstos nesta Lei:

a) Atletas que residam no Município de Cafeara/PR;

b) Associação esportiva com sede no Município de Cafeara/PR, em situação regular, que não possuam fins lucrativos e que tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município.

CAPÍTULO IV DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

Art. 28. Os beneficiários do presente programa deverão apresentar ao Conselho Municipal de Esporte proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida como retorno ao apoio recebido.

Art. 29. O atleta ou equipe beneficiado com as ações previstas no presente programa oferecerá também em contrapartida, a autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município.

Art. 30. Fica autorizada a divulgação institucional em competições municipais a que alude a presente Lei.

Art. 31. Na hipótese de descumprimento da contrapartida social, o atleta ou equipe ficará impedido de receber incentivos previstos nesta Lei pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os benefícios previstos nos arts. 21 a 26 desta Lei ficam condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 33. As despesas decorrentes do Programa de Incentivo ao Esporte dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira e correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, limitado ao definido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 34. A concessão dos benefícios previstos não gera qualquer vínculo entre as associações, entidades parceiras ou atletas beneficiários e a Administração Pública Municipal.

Art. 35. O uso indevido dos benefícios desta Lei sujeitará o infrator à responsabilização nas searas administrativa, cível e penal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafeara, 13 de junho de 2025.

Elton Fábio Lazaretti

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO

Interessado: COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Assunto: Consulta sobre a legalidade do Projeto de Lei nº 11/2025.

Vistos, etc.

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Redação, Justiça e Legislação acerca da legalidade do **Projeto de Lei nº 11/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Programa de Incentivo ao Esporte.

É o relatório, em síntese.

Os Conselhos Municipais são órgãos colegiados, de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador de políticas de defesa de direitos. No caso do Conselho de Esporte, seu papel é acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações direcionadas esporte no município.

O Conselho pode atuar, também, incentivando e apoiando a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos dos atletas, recebendo denúncias de desrespeito a esses direitos e adotando as medidas cabíveis.

Pois bem.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo norte a Lei Orgânica do Município de Cafeara (PR) estabelece que compete ao Município a criação de Conselhos Municipais (art. 178).

Por todo o exposto, o parecer deste Departamento Jurídico é pela legalidade e pelo seguimento do Projeto de Lei nº 11/2025.

Câmara Municipal de Cafeara (PR), 07 de julho de 2025.

Leonardo Fregonesi de Moraes
Procurador Jurídico da Câmara Municipal
OAB/PR 68.566

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°11/2025

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO – CRJL; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

I – RELATÓRIO

Aos 04 de agosto de 2025, reuniram-se os membros das Comissões: CRJL e CFO para análise e parecer sobre o PLO nº 11/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N°11/2025 – Institui o Programa de Incentivo ao Esporte, cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

II - PRESSUPOSTOS DE CONSTITUCIONALIDADE - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei, que visa instituir o Programa de Incentivo ao Esporte e a criar o Conselho Municipal de Esporte de maneira a incentivar e dar apoio às diversas modalidades de esporte e lazer para os munícipes.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Posto isto, observando que o Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal, artigo 217, que estabelece a incumbência do Estado de fomentar as práticas desportivas, e por não haver ilegalidade ou irregularidade no PLO Nº 11/2025, pugnamos pela sua APROVAÇÃO.

Heliton Amaral
Presidente

Gilmara Milani Lazaretti
Secretária

Bartolomeu dos Santos
Membro

Alexandre Francisco de Lima
Presidente

Heliton Amaral
Secretário

Edevanio José dos Santos
Membro